



PROCESSO Nº 353/17

PROTOCOLO Nº 14.504.945-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 232/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,
concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da
Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 521/17-SUED/SEED, de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 08/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 353/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Curso: Técnico em Nutrição e Dietética

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.08)

O Técnico em Nutrição e Dietética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Nutrição e Dietética realiza ações de seleção e preparos de alimentos. Realiza estudos das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividade, em todas as fases do ciclo vital. Elabora e complementa cardápios adequados ao público. Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias no processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina de acordo com a prescrição dietética. Participa de programas de educação alimentar.

Certificados e Diplomas (fl. 53)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Nutrição e Dietética, considerando que não há itinerários alternativos para a qualificação.



PROCESSO N° 353/17

Ao concluir o Curso Técnico em Nutrição e Dietética, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Nutrição e Dietética, mediante comprovação da conclusão do Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl.37)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Estabelecimento:							
Município:							
Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA							
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2017			
Turno:				Carga horária: 1200 horas			
				Organização: Semestral			
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS	
			1º	2º	3º		
1	3035	ATIVIDADES EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO	32	32	48	112	
2	3068	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL	32	32	64	128	
3	3036	DIETOTERAPIA	32	48	48	128	
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32			32	
5	3070	HIGIENE ALIMENTAR	32	32		64	
6	3071	HISTÓRIA DA ALIMENTAÇÃO	32			32	
7	3072	MICROBIOLOGIA DOS ALIMENTOS	64			64	
8	6143	NUTRIÇÃO E SAÚDE	48	48		96	
9	3038	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA		64	32	96	
10	3039	NUTRIÇÃO HUMANA	64	32	32	128	
11	1179	PRÁTICA DE NUTRIÇÃO	32	32	64	128	
12	2107	PSICOLOGIA EM NUTRIÇÃO			32	32	
13	1556	TÉCNICAS DIETÉTICAS		48	32	80	
14	2063	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		32	48	80	
TOTAL			400	400	400	1200	



PROCESSO N° 353/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, que já ofertam o referido curso devidamente autorizado e reconhecido nas formas subsequente e/ou integrado.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, concomitante ao Ensino Médio, estão relacionadas à fl. 60, do processo e no quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CREDECIMENTO/ RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO		RECONHECIMENTO DO CURSO							
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	INTEGRADO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	SUBSEQUENTE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
CTA	CURITIBA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	RES 2437/15		RES 4536/11					RES 34/16	20/01/2016	23/07/2014	23/07/2019
LDA	LONDRINA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	RES 4469/16		RES 1213/16					14.588.194-3 Em trâmite			
MGA	MARINGÁ	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	RES 5227/12		RES 4724/11					RES 5759/14	21/11/2014	06/06/2013	06/06/2018
PGO	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA	RES 4597/14		RES 2082/11					RES 5944/14	28/11/2014	10/02/2013	10/02/2018

Foram apensadas ao processo, às fls. 58 a 60, informação 017/17, quadro das instituições de ensino e justificativa do DET/Seed

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 353/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 353/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE